

# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1  
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Lei nº 1.420, de 02 de abril de 2025

**“Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a micro empresa que menciona e dá outras providências”**

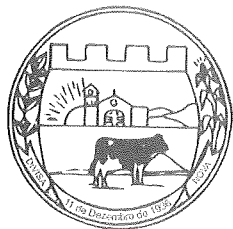
O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVISA NOVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao requisitante à microempresa **RAJI COMÉRCIO DE SEMIJÓIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.451.399/0001-70, a título de ressarcimento financeiro, o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para o pagamento das despesas com aluguel de imóvel, conforme disposto na Lei Municipal 1.138/2017, de 23 de março de 2017.

Parágrafo Único: - Ressarcimento de despesas com aluguel da sede da empresa, nos termos do Caput do art. 1º, desta Lei, atendendo ao interesse público, e devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, a Municipalidade poderá realizar o pagamento de até 100% do valor do aluguel da sede da empresa a ser instalada ou ampliada no Município, e o número de empregos gerados que deve ser de no mínimo 20 postos de trabalho;.

Art. 2º O repasse do valor mencionado no Art. 1º dependerá da comprovação dos gastos junto ao setor de contabilidade no Município de Divisa Nova, mediante a apresentação de contrato de locação mensalmente.

Parágrafo Único – A despesa constante do Artigo 1º desta lei correrá a conta da Dotação Orçamentária própria aprovada em crédito especial.



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1  
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Art. 3º O prazo da presente concessão será de 09 (nove) meses, salvo no caso de cessação das atividades, hipótese em que o auxílio será imediatamente interrompido.

Art. 4º Para fazer jus à cessão de que trata esta Lei, a cessionária deverá cumprir às exigências constantes da Lei Municipal 1.138/2017, de 23 de março de 2017.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 02 de abril de 2025

José Luiz de Figueiredo  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG

Em:

02 / 04 / 2025

Servidor Responsável